

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIOPEs**, representante dos OPERADORES PORTUÁRIOS, com sede na rua Henrique Novaes, nº 76, sala 607 a 609, Centro, Vitória/ES, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Armando Antônio de Amorim, CPF nº 416.892.087/91, doravante denominado **SINDIOPEs** e de outro lado o **SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Rua Dr. Eurico de Aguiar, nº 1.111, Santa Lúcia, Vitória/ES, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Sérgio Antônio Dias da Silva, CPF nº 318.021.097-49; **SINDICATO DOS CONSERTADORES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Av. República, nº 10, Sala 609, Centro, Vitória/ES, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Álvaro Moraes Neto, CPF nº 950.390.667-91; **SINDICATO DOS ESTIVADORES E DOS TRABALHADORES EM ESTIVA DE MINÉRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Av. República, nº 10, Centro, Vitória/ES, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Cícero Benedito Gonzaga, CPF nº 875.296.887-15; **SUPPORT - SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Rua José Marcelino, nº 55, Centro, Vitória/ES, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Roberto Hernandez, CPF nº 362.040.809-20; **SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS DE CAPATAZIA ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 247, Centro, Vitória/ES, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Josué King Ferreira, CPF nº 230.709.005-34; e **SINDICATO DOS VIGIAS PORTUÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Rua Quintino Bocaiúva 16, Ed. Navemar, Sala 611, Centro, Vitória/ES, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Aerton Vieira dos Santos CPF nº 557.804.407-78, doravante denominados **SINDICATOS OBREIROS**, têm ajustado e convencionado o aduzido nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - OBJETIVO, FINALIDADE E ABRANGÊNCIA

O presente instrumento, de natureza normativa e eficácia coletiva, tem por objetivo e finalidade a regulamentação e a normatização das condições e relações de trabalho, nos termos da legislação vigente, entre os OPERADORES PORTUÁRIOS,

representados pelo SINDIOPES, e os TRABALHADORES PORTUÁRIOS AVULSOS (TPAs), representados pelos SINDICATOS OBREIROS, nas suas respectivas abrangências legais.

CLAUSULA 2ª - DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres das partes convenientes são previstas nesta cláusula além de outros emanados na legislação vigente e que devem ser observados.

Parágrafo 1º - São deveres dos trabalhadores, além de outros previstos na legislação vigente:

- I. Cumprir as determinações legais e o previsto na Convenção Coletiva de Trabalho e Aditivos;
- II. Participar mensalmente de pelo menos uma das tiragens de serviço diárias, em no mínimo 2/3 dos dias em que houver escalação ou atingir 22 engajamentos mensais, salvo quando houver afastamentos devidamente justificados e apreciados pelo OGMO/ES, nos termos da Cláusula 14ª inciso IV.
- III. Quando se tratar de TPA com mais de 60 (sessenta) anos de idade o comparecimento deverá ser de pelo menos 1/3 dos dias em que houver escalação.
- IV. Não abandonar o trabalho ou ausentar-se dele sem autorização do operador portuário ou seu preposto dando ciência ao chefe de equipe, através de Termo de Ocorrência, salvo em caso de término da operação portuária ou dispensa do serviço, devendo em ambos os casos constar do resumo de conferência;
- V. Zelar pelo bom uso dos equipamentos, EPI, instrumentos de trabalho que lhes forem confiados e da carga a ser manipulada;
- VI. Cumprir e fazer cumprir as ordens pertinentes a sua função emanada dos operadores portuários e de seus superiores hierárquicos, quando no trabalho;
- VII. Tratar com respeito, lealdade e cordialidade seus superiores hierárquicos, companheiros de trabalho, subordinados e outras pessoas com as quais se relacionam no âmbito do trabalho, bem como as Autoridades Portuárias, as fiscalizações e os escaladores, zelando sempre pelo fiel cumprimento dos

princípios de moral e de correção que devem ser observados no local de trabalho;

- VIII.** Apresentar-se ao trabalho munido de identidade profissional emitida pelo OGMO/ES;
- IX.** Respeitar e fazer respeitar os regulamentos, normas, procedimentos de segurança patrimonial, de higiene e de segurança do trabalho, medicina do trabalho e do meio ambiente;
- X.** Realizar os serviços para os quais for designado, com eficiência e zelo;
- XI.** Trabalhar com os cuidados necessários, para não ocasionar danos e acidentes;
- XII.** Não praticar o desvio de carga ou bens, assim como contrabando;
- XIII.** Não portar armas, de qualquer tipo, nem fazer uso de bebida alcoólica ou substância que possa causar dependência física ou psíquica, quando em serviço, nas instalações portuárias ou no local de escalação;
- XIV.** Acatar as instruções de seus superiores e manter o local de trabalho higienizado, mantendo a disciplina e respeito;
- XV.** Cooperar com a Autoridade Portuária e representação sindical, com o comando do navio, com o operador portuário e OGMO/ES, sempre que houver solicitação para este fim;
- XVI.** Empenhar-se para a melhoria da produtividade, de acordo com suas atribuições e responsabilidade profissional;
- XVII.** Dar conhecimento ao seu superior e ao Operador Portuário de qualquer irregularidade constatada;
- XVIII.** Acatar as decisões da Comissão Paritária do OGMO/ES;
- XIX.** Usar de forma correta e adequada os uniformes e EPI, durante sua permanência nas instalações portuárias;
- XX.** Cumprir as normas, instruções, procedimentos e rotinas internas nas administrações dos Terminais Portuários, devidamente divulgados;

XXI. Comunicar imediatamente ao OGMO/ES e/ou ao Sindicato a eventual impossibilidade de comparecer ao trabalho para o qual foi escalado.

Parágrafo 2º - São deveres dos Operadores Portuários, além de outros previstos na legislação vigente:

- I. Tratar e fazer tratar todos os trabalhadores portuários com dignidade, justiça, respeito e isenção;
- II. Prestar aos Sindicatos dos Trabalhadores Portuários Avulsos que este subscrevem, quando solicitadas, as informações atinentes ao desenvolvimento normal das relações de trabalho;
- III. Realizar, por intermédio do OGMO/ES, o pagamento da remuneração devida aos trabalhadores portuários avulsos pelos serviços prestados, respectivos encargos e contribuições sociais, no prazo e na forma prevista nesta Convenção;
- IV. Cumprir as determinações legais e os preceitos da Convenção Coletiva de Trabalho e Aditivos;
- V. Requisitar, junto ao OGMO/ES, os trabalhadores portuários avulsos, especificando as fainas e atividades, a tonelagem e/ou volume da carga a ser movimentada, e outras informações que julgar pertinentes;
- VI. Zelar pelo cumprimento das normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- VII. Cumprir as normas, instruções, procedimentos e rotinas das administrações dos terminais portuários, devidamente divulgados;
- VIII. Acatar as decisões da Comissão Paritária do OGMO/ES;

Parágrafo 3º - São direitos dos Trabalhadores, além de outros previstos na legislação vigente:

- I. Direito ao trabalho, observadas as condições de chamada e do exercício da atividade;
- II. Direito à formação, aperfeiçoamento, ascensão e promoção profissional;

- III. Direito de defesa nos processos disciplinares, no âmbito de suas atividades profissionais, conforme previsto neste instrumento;
- IV. Direito a livre locomoção e acesso a bordo das embarcações e acesso ao local de trabalho para o qual foi requisitado/escalado;
- V. Direito de recorrer à Comissão Paritária nos atos considerados lesivos aos seus direitos;
- VI. Direito à assistência do sindicato no local de trabalho;

Parágrafo 4º - São direitos dos Operadores Portuários, além de outros previstos na legislação vigente:

- I. Exigir o cumprimento das normas legais e convencionais atinentes às relações do trabalho portuário;
- II. Exigir a aplicação, quando couber, das normas disciplinares previstas em lei e no presente instrumento, inclusive no caso de transgressão disciplinar.

CLÁUSULA 3ª - DATA - BASE

Fica pactuada em 1º de Setembro a data-base das categorias.

CLÁUSULA 4ª - REQUISIÇÃO

A requisição da mão-de-obra dos trabalhadores portuários avulsos será feita pelos Operadores Portuários ao OGMO/ES, a qual poderá ser alterada ou cancelada até 30 (trinta) minutos antes do horário previsto para a escalação dos trabalhadores portuários avulsos.

Parágrafo 1º - O Operador Portuário requisitará, junto ao OGMO/ES, os Trabalhadores Portuários Avulsos – TPA, especificando:

- I. Fainas de trabalho;
- II. Atividades a serem exercidas;
- III. Composição de equipe e funções da operação;
- IV. Tonelagem e/ou volume da carga a ser movimentada;

- V. Navio e porto com respectivo berço de atracação e/ou pátio e armazém;
- VI. Data e horário da operação; e
- VII. Outras informações pertinentes à operação.

Parágrafo 2º – Para atendimento às requisições de serviços o OGMO fornecerá ternos completos, nos termos deste instrumento. Excepcionalmente, poderão ser fornecidos ternos incompletos desde que sejam operacionalmente compatíveis para atendimento ao objetivo da requisição dos serviços e que seja aprovado pelo Requisitante.

Parágrafo 3º - Cabe aos Operadores Portuários requisitarem TPAs para a atividade de conserto a bordo ou no costado, quando assim julgarem necessário. A requisição será feita junto à atividade de estiva.

Parágrafo 4º - Observado o previsto no parágrafo 3º desta cláusula, somente poderá ser realizada a atividade de Conserto de Carga através de TPAs requisitados e devidamente habilitados pelo OGMO/ES.

CLÁUSULA 5ª - ESCALAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA

A escalação do trabalhador portuário avulso, em forma de rodízio, será feita pelo OGMO/ES, a quem compete a fiscalização, a administração do fornecimento de mão-de-obra, a gestão, definindo e provendo os meios necessários para realização da escalação, devendo necessariamente, ser observados os seguintes princípios básicos:

- I. Igualdade de oportunidade a todos os trabalhadores, segundo as suas funções e qualificações promovidas através de treinamento ministrado pelo OGMO/ES ou por força de convênio firmado com o OGMO/ES.
- II. Elaboração do sistema de rodízio, de forma justa e transparente, objetivando a eliminação de quaisquer critérios subjetivos de decisão que contemplem preferências pessoais;
- III. Distribuição eqüitativa dos ternos de trabalho, segundo a demanda das requisições realizadas, de modo a buscar, da melhor forma possível, o pleno atendimento às necessidades das operações portuárias;

- IV.** Respeitado o contido nos itens I, II e III desta cláusula, a escalação dos trabalhadores portuários avulsos, realizada pelo OGMO/ES, será efetuada segundo os seguintes critérios de prioridades:
- a)** Os registrados nas funções das respectivas atividades;
 - b)** Os cadastrados nas funções das respectivas atividades, na forma do art. 54 da Lei 8.630/93;
 - c)** Os multifuncionais registrados nas funções das atividades nas quais sejam qualificados como multifuncionais, após terem concorrido nas respectivas escalações de suas atividades e não se engajarem;
 - d)** Os multifuncionais cadastrados.
- V.** Obrigatoriedade do registro de presença para participação na escalação, de acordo com os horários de fechamento estabelecidos pelo OGMO/ES;
- VI.** Obrigatoriedade de engajamento no processo de escalação para aqueles que efetuaram o registro de presença. Os TPAs que se encontrarem em período de folga ou intervalo interjornada, ao efetuarem o registro de presença estarão abdicando deste direito estando sujeitos as regras da escalação, inclusive embarque compulsório.
- VII.** As partes se reunirão no prazo de até 90 (noventa) dias a partir da assinatura deste instrumento para definir, através de termo aditivo ao mesmo, as regras que tratem da escalação das funções especializadas antes das demais funções de forma a garantir a operacionalização dos serviços requisitados, bem como revisar todas as normas de escalação vigentes.
- VIII.** A escalação eletrônica dos trabalhadores portuários avulsos multifuncionais registrados e que não se engajaram em sua atividade de origem, será realizada de acordo com a seguinte regra para engajamento compulsório (a pulso) e segundo a seguinte ordem de prioridade:
- a)** Os TPAs multifuncionais com intervalo interjornada igual ou superior a 11 horas, que estejam marcando câmbio;
 - b)** Os TPAs multifuncionais com intervalo interjornada igual ou superior a 11 horas, que não estejam marcando câmbio;
 - c)** Os TPAs multifuncionais com intervalo interjornada de 6 horas;

- IX.** Após identificação dos TPAs com obrigatoriedade de engajamento a pulso, a ordem de escolha de embarque entre os mesmos, será o inverso da prioridade estabelecida acima. O critério de desempate entre TPAs de mesma condição será do ranking da multifunção.
- X.** Cumprimento dos seguintes procedimentos para a observação do intervalo de 11hs entre jornada de trabalho:
- a)** Quando o quantitativo geral de TPAs presentes na escalação for menor que o número de funções ofertadas, a disputa das funções será em condições de igualdade independente dos intervalos, respeitado o mínimo de 06 horas.
 - b)** Quando o quantitativo geral de TPAs presentes na escalação for igual ao número de funções ofertadas, a disputa das funções será em condições de igualdade independente dos intervalos, respeitado o mínimo de 06 horas.
 - c)** Quando o quantitativo geral de TPAs presentes na escalação for maior que o número de funções ofertadas, será observado o intervalo de 11hs, salvo o atendimento as funções especializadas.

Parágrafo Único - A realização da escalação de mão-de-obra dos trabalhadores portuários avulsos pelo OGMO/ES poderá ser acompanhada de um representante indicado por cada SINDICATO OBREIRO, signatário do presente instrumento, com a finalidade de dirimir eventuais dúvidas junto aos trabalhadores, pertinentes ao uso do sistema de escalação e aplicação deste instrumento junto ao OGMO, sem prejuízo de realização da escala.

CLÁUSULA 6ª - CRITÉRIOS E NORMAS DA ESCALAÇÃO DA MÃO-DE-OBRA

Os critérios e normas da escalação de mão-de-obra dos trabalhadores portuários avulsos, atualmente praticados, somente poderão ser modificados e/ou unificados conjuntamente pelas partes signatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho, através de uma Comissão de Escalação, cujas deliberações terão efeito e aplicação imediata.

CLÁUSULA 7ª - COMPOSIÇÃO DE EQUIPES

Os Trabalhadores Portuários Avulsos - TPAs executarão os serviços em conformidade com a descrição das equipes básicas de atividades, constante do "ANEXO I", que é parte integrante desta Convenção, suficientes para manter as produtividades históricas das operações e as atualmente alcançadas, visando sempre maior produtividade, eficiência e competitividade nos portos.

Parágrafo Único - As atividades laborais previstas neste instrumento são aquelas elencadas no §3º do Art. 57 da Lei 8.630/93, inclusive Arrumadores, cujas funções serão exercidas por trabalhadores portuários avulsos registrados, cadastrados e multifuncionais, segundo suas habilitações.

CLÁUSULA 8ª - DA REMUNERAÇÃO

A remuneração dos trabalhadores portuários avulsos será elaborada de acordo com o disposto nas Tabelas de Remuneração do Anexo I.

Parágrafo Único - Encontram-se incorporados às taxas e salários-dia das tabelas do Anexo I os seguintes adicionais: RSR, FGTS, férias, 13º salário, adicional de risco, periculosidade, insalubridade, contribuições previdenciárias a cargo do trabalhador e da empresa, incluindo terceiros e seguro de acidentes de trabalho, bem como foram consideradas e contempladas as condições em que se realiza cada operação, tais como: desconforto térmico, poeira, chuva e similares, sendo indiscutível que estes valores já compõem as taxas e salários referidos, não sendo admitida a inclusão de qualquer outro adicional ou pleito no sentido de percepção isolada dos mesmos.

I. Os atuais percentuais dos encargos legais são os seguintes:

a)	INSS Patronal	-	29,90970%
b)	13º salário	-	8,34000%
c)	Férias	-	11,12000%
d)	INSS s/ 13º salário	-	2,49447%
e)	INSS s/ Férias	-	3,32596%
f)	FGTS	-	8,34000%

II. RSR (Repouso Semanal Remunerado) - 18,18%

III. Não será devido ao trabalhador portuário avulso, em hipótese alguma, salário "in natura" ou horas "in itinere", bem como horas paradas de qualquer natureza;

IV. Os serviços requisitados e não realizados serão remunerados pelo salário-dia;

- V. Quaisquer modificações nas alíquotas dos encargos discriminados no *caput* deste parágrafo, assim como outros criados por lei de responsabilidade dos Operadores Portuários e/ou dos Trabalhadores Portuários Avulsos, serão suportados pelos mesmos, respectivamente, sem necessidade de formalização de termo aditivo.

CLÁUSULA 9ª - DO PAGAMENTO

O pagamento da remuneração dos TPAs será efetuado pelo OGMO/ES, nas condições estabelecidas nos parágrafos a seguir:

Parágrafo 1º - A remuneração dos serviços realizados pelos trabalhadores portuários avulsos - TPAs na 2ª feira, 3ª feira e 4ª feira, será creditada (disponibilizada) na 2ª feira subsequente e a remuneração dos serviços realizados pelos trabalhadores portuários avulsos – TPAs na 5ª feira, 6ª feira, sábado e domingo, será creditada (disponibilizada) na 4ª feira subsequente

Parágrafo 2º - Coincidindo a 2ª feira ou a 4ª feira com feriado, a remuneração dos serviços será creditada (disponibilizada) no segundo dia útil subsequente;

Parágrafo 3º - Os resumos de conferência necessários para o processamento da folha de pagamento deverão ser encaminhados aos Operadores Portuários e/ou terminais portuários privativos imediatamente após o término de cada período trabalhado;

Parágrafo 4º - Os Operadores Portuários e/ou terminais privativos deverão fornecer à equipe de conferentes de carga as informações e/ou dados necessários à execução das conferências e seus respectivos resumos durante o período de trabalho e em tempo hábil;

Parágrafo 5º - Os resumos de conferência, após recebidos pelos Operadores Portuários e/ou terminais portuários privativos, deverão ser encaminhados ao OGMO-ES até às 12h do dia seguinte ao trabalho realizado, devidamente autorizado para pagamento pelo tomador de serviço;

Parágrafo 6º - A ocorrência de eventuais multas, decorrentes do descumprimento dos prazos estabelecidos nos parágrafos anteriores, serão de responsabilidade daqueles que causaram o atraso.

Parágrafo 7º - Por ocasião da realização dos pagamentos aos Trabalhadores Portuários Avulsos – TPAs, o OGMO-ES enviará aos respectivos SINDICATOS OBREIROS a folha padrão de pagamento dos Trabalhadores Portuários Avulsos – TPAs contendo todas as informações e/ou dados pertinentes, através de disquetes ou meio eletrônico.

CLÁUSULA 10ª - DÉCIMO-TERCEIRO SALÁRIO E FÉRIAS

Os Trabalhadores Portuários Avulsos abrangidos pela presente convenção farão jus ao 13º salário e férias pagos através do OGMO/ES, conforme legislação em vigor.

Parágrafo 1º - Os valores repassados pelos Operadores Portuários ao OGMO/ES, a título de gratificação natalina (13º salário), serão depositados em uma conta poupança individual em nome do Trabalhador Portuário Avulso, bloqueada e vinculada ao OGMO/ES.

Parágrafo 2º - A remuneração da gratificação natalina (13º salário) corresponderá ao saldo acumulado na conta poupança individual bloqueada, até o último dia útil anterior à data do efetivo pagamento.

Parágrafo 3º - As contas poupanças individuais, referentes ao 13º salário, estarão desbloqueadas aos TPAs, para saques, pelo OGMO/ES, nas segundas quinzenas de Março, Junho, Setembro e Dezembro.

Parágrafo 4º - Os valores repassados pelos Operadores Portuários ao OGMO/ES, a título de férias, e do 1/3 constitucional, serão depositados em uma conta poupança individual em nome do trabalhador avulso, bloqueada e vinculada ao OGMO/ES, que será liberada aos TPAs, pelo OGMO/ES, para saques por seus respectivos titulares nas segundas quinzenas de Março, Junho, Setembro e Dezembro, observado o calendário de gozo de férias.

Parágrafo 5º - Quando não coincidir com as liberações previstas no parágrafo 4º desta cláusula, a conta de poupança individual referente a férias também estará desbloqueada para saque por seu respectivo titular quando do início do gozo das mesmas pelo Trabalhador Portuário Avulso.

Parágrafo 6º - Ao TPA que cumprir assiduidade nos termos previstos neste instrumento e não possuir sanção disciplinar emitida contra ele nos últimos 90 (noventa) dias, o OGMO/ES liberará, para saque, o 13º salário no mês subsequente, sem prejuízo do previsto nos parágrafos anteriores desta cláusula.

CLÁUSULA 11ª - HORÁRIO DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos Trabalhadores Portuários Avulsos abrangidos pela presente convenção será de 06 (seis) horas contínuas e ininterruptas, com intervalo de 15 minutos para descanso, obedecendo aos seguintes horários: 7 às 13h, 13 às 19h, 19 à 1h e de 1 às 7h, observando-se os adicionais de trabalho noturno e do trabalho realizado aos sábados, domingos e feriados, conforme disposto na Cláusula 12ª.

Parágrafo 1º - O intervalo de 15 (quinze) minutos dar-se-á a partir da 3ª hora e, quando possível, por rodízio, de forma a não paralisar a operação;

Parágrafo 2º - Admite-se a alteração dos horários de trabalho e/ou intervalo interjornada, excepcionalmente, quando:

- I. Houver insuficiência de mão-de-obra para atender às requisições, certificada pelo OGMO/ES, com fundamento em situações caracterizadas pela eventual demanda de movimentação que impossibilite o atendimento de todas as solicitações de serviço nos portos do Estado do Espírito Santo;
- II. Em razão de dificuldades que possam ocorrer no atendimento das requisições em função da distância entre instalações portuárias e o local de escalação;

Parágrafo 3º - Caracterizada a excepcionalidade conforme descrito nos parágrafos acima, serão observados os seguintes parâmetros:

- I. O engajamento do TPA será opcional devendo ser, entretanto, obrigatoriamente confirmado pelo próprio TPA no processo de escalação;
- II. Para fins de complementação dos ternos será admitido o engajamento do TPA com intervalo interjornada de 06 (seis) horas assim como o acúmulo de funções no mesmo terno ou no mesmo navio;

Parágrafo 4º - Os Sindicatos envidarão todos os esforços junto aos seus associados no sentido de atenderem a escalação elaborada pelo OGMO/ES, com o intuito de completar a quantidade mínima de ternos estabelecida para cada Instalação Portuária.

Parágrafo 5º - Para todos os efeitos legais, ficam os Operadores Portuários totalmente isentos, quanto a qualquer pretensão individual e/ou coletiva de trabalhadores associados ou representados pelos respectivos sindicatos, que tenha por causa, regime ou horário de trabalho diário, base no conteúdo deste instrumento.

CLÁUSULA 12ª – ADICIONAIS

Os serviços realizados, no período noturno de 19 às 7h serão remunerados com base nos valores das cotas de produção ou salário-dia, previsto para a jornada diurna, acrescidos de 25% (vinte e cinco por cento) relativos ao adicional noturno.

Parágrafo 1º - Os trabalhos realizados aos sábados, domingos e feriados, serão remunerados com base nos valores das cotas de produção ou valores do salário-dia, previstos para as jornadas de trabalho, sendo que na jornada noturna já está incluso o adicional noturno, da seguinte forma:

I. SÁBADO			
7h às 19h	-	normal	
19 h às 7h	-	87,50%	
II. DOMINGO			
7h às 19h	-	87,50%	
19h às 7h	-	134,375%	
III. FERIADO			
7h às 19h	-	100%	
19h às 7h	-	150%	

Parágrafo 2º – Na eventualidade do feriado coincidir com o domingo, aos trabalhos executados nesse dia incidirá única e exclusivamente o adicional sobre o valor básico de remuneração relativo ao feriado, dispensando-se o acréscimo de extraordinário no final de semana.

CLÁUSULA 13ª - DA MULTIFUNCIONALIDADE

A multifuncionalidade nas atividades portuárias previstas na Lei 8.630/93 será exercida por Trabalhadores Portuários Avulsos registrados e cadastrados no OGMO/ES, segundo suas habilitações.

Parágrafo 1º - Os atuais Trabalhadores Portuários Avulsos registrados no OGMO/ES terão preferência na participação dos programas de formação e habilitação para o desempenho da multifuncionalidade, conforme critérios e pré-requisitos definidos pelo OGMO/ES para o curso;

Parágrafo 2º - A habilitação multifuncional será concedida aos que participarem e forem aprovados nos cursos de formação e habilitação promovidos pelo OGMO/ES nos termos do art. 57 da Lei 8.630/93 ou através de instituições, organizações e/ou empresas, mediante estabelecimento de convênio específico com o OGMO/ES.

Parágrafo 3º - A adesão do Trabalhador Portuário Avulso à multifuncionalidade é facultativa e se dará através de “Termo de Adesão” por ocasião da inscrição nos cursos ofertados. Os Trabalhadores Portuários Avulsos habilitados anteriormente a vigência deste instrumento somente poderão exercer a multifuncionalidade após formalização de sua adesão junto ao OGMO/ES;

Parágrafo 4º - É vedada a utilização de Trabalhador Portuário Avulso no exercício de função em atividade para a qual não esteja habilitado;

Parágrafo 5º - As funções de chefia e de direção não são multifuncionais;

Parágrafo 6º - O Trabalhador Portuário Avulso somente participará da escalação como multifuncional após ter concorrido à escalação em sua atividade de origem e não ter se engajado;

Parágrafo 7º - O Trabalhador Portuário Avulso multifuncional, após ter participado da escalação de sua atividade, e não se engajar, obrigatoriamente participará da escalação multifuncional, com engajamento obrigatório quando for o caso, sob pena de ser enquadrado na infração de grau médio – Ato de indisciplina ou insubordinação – previsto nas Normas Disciplinares vigentes;

Parágrafo 8º - O trabalho multifuncional será remunerado pela real função exercida;

Parágrafo 9º - Os descontos sindicais relativos aos trabalhos multifuncionais serão feitos e encaminhados aos sindicatos da categoria à qual a atividade esteja vinculada.

Parágrafo 10º - As parcelas previstas nos itens I e II, § 1º, da Cláusula 18ª deste instrumento, relativas ao Fundo Social e Assistência Social, serão repassadas para o Sindicato da função do trabalhador portuário avulso multifuncional, salvo se este não for sindicalizado, devendo neste caso serem encaminhadas ao sindicato da função à qual a atividade esteja vinculada;

Parágrafo 11º - O trabalhador multifuncional que apresentar desempenho insuficiente ou demonstrar imperícia ou negligência no exercício de sua função multifuncional, caracterizado pelo registro de 02 (dois) TOPs (Termo de Ocorrência Portuária), referendados pela Comissão Paritária, poderá ter sua habilitação multifuncional suspensa temporariamente até que seja submetido a nova capacitação, que deverá ser realizada no prazo máximo de 12 (doze) meses;

CLÁUSULA 14ª - NORMAS DISCIPLINARES

Consistem infrações disciplinares dos Trabalhadores Portuários Avulsos, dentro de suas respectivas gradações, os atos a seguir relacionados, quando praticados nos locais de trabalho ou escalação ou nos pátios e instalações dos terminais:

GRAU	FALTA	SUSPENSÃO
LEVE	Ausentar-se temporariamente do local de trabalho, sem autorização.	1 dia
	Apresentar-se para o trabalho sem documento oficial de identificação, com foto, ressalvado as instalações portuárias que possuam controle de acesso integrado com a carteira de identificação do OGMO/ES.	*
	Provocar discórdia, comprometendo o bom andamento dos serviços.	1 dia
	Praticar ato lesivo à honra ou à boa fama de qualquer pessoa.	1 dia
	Ofender moralmente qualquer pessoa.	1 dia
	Não se apresentar no trabalho usando o EPI de uso obrigatório fornecido pelo OGMO-ES.	2 dias
	Submeter qualquer equipamento a esforço superior à sua capacidade.	2 dias
	Ameaçar a integridade física de qualquer pessoa durante o horário de trabalho ou no local de escalação.	3 dias

MÉDIO	Deixar de comunicar a quem de direito, defeito em equipamentos sob seus cuidados.	3 dias
	Chegar atrasado ao local de trabalho.	3 dias
	Causar por negligência e/ou imprudência avaria a carga, a embarcação, aos equipamentos ou instalações.	3 dias
	Deixar de produzir ou produzir relatório, ou outro documento de serviço, com erro ou incorreção.	5 dias
	Evadir-se do local de trabalho.	5 dias
	Apresentar sintomas de haver ingerido bebida alcoólica.	5 dias
	Deixar de cumprir ou não fazer cumprir ordens e normas no âmbito de suas atribuições, bem como promover a interrupção dos trabalhos em andamento, ressalvado o previsto na legislação vigente e neste instrumento.	5 dias
	Faltar ao trabalho.	5 dias
	Desacatar o preposto do responsável pela direção e coordenação das operações portuárias ou praticar atos de indisciplina ou insubordinação, inclusive as demais funções de chefia do terno.	5 dias
GRAVE	Desobedecer a ordem de não fumar no interior de porões ou em outra parte da embarcação, ou em qualquer outro local que contenha material explosivo ou de fácil combustão.	6 dias
	Burlar normas de escalação.	6 dias
	Causar por negligência e/ou imprudência avaria de grande monta a carga, a embarcação, aos equipamentos ou instalações.	6 dias
GRAVÍSSIMO	Adulterar documento sob sua guarda ou responsabilidade.	10 dias
	Praticar intencionalmente, avarias ou danos na embarcação, nas cargas, nas instalações ou nos equipamentos do OGMO/ES ou dos requisitantes de mão de obra.	10 dias
	Causar dano à integridade física por acidente ou agredir fisicamente alguém no local de trabalho ou nas instalações do OGMO/ES, Sindicatos e requisitantes de mão de obra.	10 dias
	Apropriar-se indevidamente de qualquer objeto de terceiros, a bordo, nos pátios ou nas instalações dos terminais.	10 dias

	Fazer uso de substância química que cause dependência física ou psíquica, no local de escalação ou quando em serviço, a bordo ou nos pátios ou nas instalações dos terminais.	10 dias
	Portar qualquer tipo de arma.	10 dias
* Advertência escrita		

- I. O Trabalhador Portuário Avulso que, sem justa causa, deixar de atingir o mínimo de assiduidade mensal estabelecido na Cláusula 2ª, parágrafo 1º, Item II, ficará sujeito a Infração de grau médio, sujeito a advertência por escrito e em caso de reincidência, a suspensão de 05 (cinco) dias;
- II. Os TPAs registrados ou cadastrados que estejam ausentes ou que se ausentarem, sem justificativa da atividade (participação do sistema de rodízio) por mais de 90 (noventa) dias consecutivos, terão o registro ou cadastro cancelado.
- III. Os TPAs enquadrados na situação descrita no item II supra serão notificados por edital a apresentar a justificativa da ausência na participação do sistema de rodízio, no prazo máximo de 05(cinco) dias.
- IV. Desde que devidamente comprovadas junto ao OGMO-ES, serão consideradas como ausências justificadas, as seguintes situações:
 - a) Ausência decorrente de licença concedida pelo OGMO-ES;
 - b) Ausência decorrente de cumprimento de penalidade imposta pelo OGMO-ES;
 - c) Ausência decorrente de afastamento por doença ou acidente de trabalho devidamente comprovado junto ao OGMO-ES;
 - d) Ausência decorrente do exercício de cargo de representação e administração sindical, bem como as demais previstas nas Normas de Afastamento e nas normas, critérios e procedimentos de rodízio de conhecimento do OGMO/ES;
 - e) Outras ausências legalmente previstas.
- V. Para cada dia de ausência justificada, na forma desta cláusula, haverá redução proporcional do número de dias em que houver escalação, para fins

de aplicação dos fatores para cálculo da assiduidade previstos na Cláusula Segunda, parágrafo 1º, Item II.

- VI. O não cumprimento dos demais deveres constitui infração que, quando cometida, será qualificada pela Comissão Paritária.
- VII. A reincidência implicará em acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a última punição aplicada para aquela falta, arredondando-se para mais os resultados fracionários.
- VIII. Quando se tratar de reincidência em falta punida com advertência escrita, a penalidade será de suspensão por 1 (um) dia e a partir daí, conforme o inciso acima.
- IX. Entende-se por reincidência, para fins de aplicação da presente norma, a repetição de uma mesma infração da qual tenha resultado punição.
- X. Para fins de controle da assiduidade, o comparecimento do Trabalhador Portuário Avulso a mais de 01 (uma) tiragem de serviço no mesmo dia será considerado como 01 (uma) presença.
- XI. O TPA ingressará no nível **INSUFICIENTE** quando vier a contar duas penalidades de grau **GRAVE** ou uma de grau **GRAVÍSSIMO**, em período inferior a 02 (dois) anos.
- XII. No caso descrito no item XI supra, o TPA terá seu registro ou cadastro cancelado se vier a sofrer mais uma punição de grau grave ou gravíssimo, dentro do mesmo período inferior a 02 (dois) anos.
- XIII. Para efeito de cômputo de penalidades, considera-se:
 - a) 2 (duas) penalidades de grau LEVE = 1 (uma) penalidade de grau MÉDIO;
 - b) 2 (duas) penalidades de grau MÉDIO = 1 (uma) penalidade de grau GRAVE;
 - c) 2 (duas) penalidades de grau GRAVE = 1 (uma) penalidade de grau GRAVÍSSIMO.

XIV. Compete ao OGMO/ES aplicar as penalidades previstas neste instrumento aos Trabalhadores Portuários Avulsos.

- a)** Nenhuma penalidade será imposta ao trabalhador portuário avulso sem que ele seja notificado de infração cometida e tenha assegurado prévio e amplo direito de defesa, à exceção dos casos previstos no inciso XIII desta cláusula;
- b)** Obrigatoriamente, constará da notificação de infração cometida a penalidade a ser aplicada.

XV. O direito de defesa será concedido através de recurso à Comissão Paritária, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento de notificação da infração cometida.

- a)** Sendo apresentado o recurso no prazo regulamentar, o OGMO/ES só aplicará a penalidade após a manifestação da Comissão Paritária, que poderá confirmar modificar ou cancelar a punição aplicada;
- b)** Não usando o trabalhador portuário avulso a prerrogativa de recurso no prazo regulamentar, poderá o OGMO-ES aplicar a penalidade prevista.
- c)** Não será considerado como dia útil o período carnavalesco de segunda a quarta feira de cinzas para cálculo do prazo referido no caput;

XVI. Excepcionalmente nos casos de serem cometidas infrações por trabalhadores portuários avulsos caracterizados como flagrante, e sendo que sua permanência em atividade laboral e instalações do OGMO/ES implique em ameaça à integridade das pessoas, instalações ou equipamentos, o OGMO/ES poderá afastá-lo imediatamente.

- a)** Neste caso, o OGMO/ES deverá comunicar imediatamente à Comissão Paritária a infração cometida e a penalidade aplicada;
- b)** Por manifestação formal de pelo menos 1 (um) membro titular de cada bloco da Comissão Paritária, o OGMO/ES deverá suspender o afastamento do trabalhador portuário avulso, reintegrando-o à sua atividade laboral, até posterior decisão da Comissão Paritária.
- c)** Caso não ocorra a situação prevista no item b acima e não ocorra a decisão da Comissão Paritária, no prazo Máximo de 7 (sete) dias, o

OGMO/ES deverá suspender o afastamento do Trabalhador Portuário Avulso, reintegrando-o à sua atividade laboral, até posterior decisão da Comissão Paritária.

XVII. Deixarão de produzir efeito, para todos os fins, os registros de punições lançados nas fichas funcionais de Trabalhadores Portuários Avulsos, depois de decorridos os prazos abaixo, para os graus de infração que se seguem, não contados cumulativamente:

a)	Infração	LEVE	→	06 meses;
b)	Infração	MÉDIA	→	12 meses;
c)	Infração	GRAVE	→	12 meses;
d)	Infração	GRAVISSÍMA	→	24 meses.

XVIII. Consideram-se infrações dos Operadores Portuários a inobservância de qualquer preceito legal atinente à atividade portuária e norma constante da Convenção Coletiva de Trabalho e seus respectivos Termos Aditivos;

XIX. Compete à Autoridade Portuária, no caso de infração cometida pelo Operador Portuário, a aplicação de penalidades nos termos dos art. 37 a 44, e incisos da Lei nº 8.630/93.

XX. São competentes a apresentar denúncia de infração ao OGMO/ES:

- a) Os sindicatos signatários;
- b) A Autoridade Portuária;
- c) Os operadores portuários;
- d) Os Tomadores de serviço.

XXI. Ao retornar ao trabalho após férias ou afastamento pelo INSS, o TPA só iniciará o cumprimento de eventual punição disciplinar pendente, após 10 (dez) dias corridos do seu retorno.

CLÁUSULA 15ª - NORMAS DE AFASTAMENTO DO TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO

O afastamento em caráter temporário dos Trabalhadores Portuários Avulsos registrados no OGMO/ES, será realizado nas condições previstas nos parágrafos a seguir:

Parágrafo 1º - Poderá o Trabalhador Portuário Avulso registrado, requerer ao OGMO/ES seu afastamento da atividade em caráter temporário, deixando de participar da escalação, sem prejuízo da manutenção de seu registro, pelo período de até 02 (dois) anos, renovável uma única vez por igual período, nas seguintes hipóteses:

- I. Nomeação em cargo de provimento em comissão na administração pública direta ou indireta;
- II. Em razão de doença de parentes consangüíneos ou afins de primeiro grau;
- III. Para participação em cursos de aprimoramento profissional, limitado ao percentual máximo de 3% (três por cento) de TPAs registrados na atividade e habilitação do requerente, que tenha cumprido a assiduidade mínima por um período de 180(cento e oitenta) dias anterior ao pedido.

Parágrafo 2º – Para a concessão de novo período de afastamento, além do cumprimento dos critérios de assiduidade mínima por um período de 180 (cento e oitenta) dias anterior ao pedido, deverá ser observado, ainda, uma carência mínima de 02 (dois) anos entre o fim do último período de afastamento e o início do novo período de afastamento.

Parágrafo 3º – O Trabalhador Portuário Avulso deverá apresentar ao OGMO-ES requerimento detalhado informando o motivo e o período do afastamento, juntando a documentação comprobatória respectiva, em qualquer das hipóteses previstas neste instrumento.

- I. Caso seja deferido o afastamento, o TPA será devidamente comunicado pelo OGMO-ES de que estará automaticamente afastado das atividades portuárias, e impedido de participar da escalação até que seja encerrado o período de afastamento ou que ele próprio requeira a interrupção do afastamento concedido.
- II. No caso de indeferimento do pedido de afastamento, caberá recurso à Comissão Paritária prevista na Lei 8.630/93.

Parágrafo 4º – Após cumprido o período de afastamento, o TPA somente estará apto para o exercício de sua atividade após realização de exames médicos, devendo ainda, ser observados os critérios, normas e procedimentos de rodízio.

Parágrafo 5º – Ao término do período de afastamento concedido ou cessando os motivos que deram causa ao afastamento, o TPA terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para apresentar-se ao OGMO-ES, sujeitando-se a partir desta data às Normas Disciplinares vigentes.

Parágrafo 6º – A concessão de afastamento em hipóteses que não estejam contempladas neste Termo ou que excedam o limite máximo de 3% (três por cento) de TPA, previsto no parágrafo 1º, inciso III desta cláusula, deverá ser objeto de apreciação pela Comissão Paritária, devendo ser observados os critérios de cumprimento de período de assiduidade mínima de 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores ao pleito.

Parágrafo 7º - Para os trabalhadores em exercício de cargo de representação sindical relativo aos sindicatos signatários do presente termo, o afastamento será pelo prazo de vigência dos respectivos mandatos, devendo cópia do documento de posse ser encaminhada ao OGMO/ES para fins de controle.

CLÁUSULA 16ª - DO DIMENSIONAMENTO DOS QUADROS

A realização do Dimensionamento do Quadro de Trabalhadores Portuários Avulsos, do OGMO/ES, necessário para atendimentos das operações portuárias, será fixado pelo Conselho de Supervisão do OGMO/ES em conformidade com os seguintes critérios:

- I. REGISTRO: O estabelecimento do número de TPAs registrados necessários ao atendimento das operações portuárias será efetuado para cada tipo de atividade, mediante a aplicação dos critérios constantes desta cláusula. Para fim de dimensionamento do número de TPAs registrados da atividade de capatazia, será considerado separadamente a categoria dos arrumadores e do SUPORT.
 - a) O número de TPAs registrados será fixado anualmente pelo Conselho de Supervisão do OGMO/ES, no mês de Janeiro, com base no NÚMERO TOTAL DE HORAS REQUISITADAS POR ATIVIDADE, no ano anterior, dividido pelo fator 1.452;
 - b) O número de TPAs registrados para cada atividade, fixado na forma do sub-item “a” anterior, será acrescido do resultado da aplicação do fator 0,50 sobre o número médio de TPAs afastados do trabalho por motivo médico e INSS, apurado no ano anterior, por atividade, assim como,

sobre o número de Trabalhadores Portuários Avulsos cedidos pelo OGMO/ES com vínculo empregatício.

II. CADASTRO: O estabelecimento do número de TPAs cadastrados no quadro, necessários ao atendimento das operações portuárias, em complemento aos registrados, será efetuado mediante a aplicação dos critérios constantes neste item.

a) O número de TPAs cadastrados será fixado anualmente pelo Conselho de Supervisão do OGMO/ES, no mês de Janeiro, resultante da aplicação do fator 0,20 sobre o número de TPAs registrados necessários para cada atividade, definidos nos termos e condições contidas no sub-item “a” do item I excetuando a condição prevista no sub-item “b”.

CLÁUSULA 17^a – DO INGRESSO NO REGISTRO E CADASTRO

O ingresso no registro e no cadastro, no OGMO/ES, será realizado nos termos das Leis 8.630/93 e 9.719/98 e em conformidade com as normas e critérios ajustados neste instrumento, devendo o número de vagas ser fixado pelo Conselho de Supervisão do OGMO/ES na forma estabelecida para dimensionamento dos quadros, prevista neste instrumento.

Parágrafo 1º - DO INGRESSO NO REGISTRO

As vagas no quadro de registro, bem como as necessárias à complementação do número fixado para TPAs registrados, por atividade, serão identificadas pelo Conselho de Supervisão do OGMO/ES, convocado por edital específico para tal finalidade pelo OGMO/ES, segundo a aplicação dos seguintes critérios:

- I.** As vagas serão preenchidas primeiramente pelos trabalhadores portuários avulsos registrados que queiram trocar de registro/atividade;
- II.** Não havendo trabalhadores registrados aptos para preenchimento de todas as vagas, as remanescentes serão disponibilizadas aos trabalhadores avulsos cadastrados no OGMO/ES.
- III.** Os processos descritos nos itens 1 e 2 observarão o disposto nas alíneas a seguir, exceto para a atividade de conferência de carga e descarga:

- a)** Será respeitada a maior quantidade de engajamentos realizados no período de janeiro a dezembro do ano anterior de acordo com edital específico para preenchimento das vagas em critério de pontuação;
- b)** A pontuação será aferida pelo número de engajamentos, considerando-se para cada engajamento 01 (um) ponto para as funções básicas e 1,3 (um vírgula três) pontos para as funções especializadas (funções de chefia, empilhadeiraistas, guincheiros, guindasteiros, motoristas, carreteiros, operador de ponte rolante, operador de máquina, operadores de pá mecânica e outros similares);
- c)** Para apuração da pontuação prevista na letra A deste item, serão computados até 22 (vinte e dois) engajamentos mensais, aqui considerados os de maior pontuação.
- d)** A cronologia de entrada como trabalhador portuário no OGMO/ES servirá como fator único de desempate, em caso de obtenção de igual pontuação por dois ou mais trabalhadores.
- e)** Ser TPA inscrito no OGMO/ES há pelo menos 24 (vinte e quatro) meses, contados em 31 de dezembro do ano anterior à abertura das vagas, e habilitado pelo OGMO/ES para o exercício da atividade requerida;
- f)** Não haver sofrido nenhuma sanção disciplinar de grau grave ou gravíssimo nos últimos 12 (doze) meses anteriores a publicação do Edital pelo OGMO/ES;
- g)** Não ser aposentado;
- h)** Estar em dia com o seu Atestado de Saúde Ocupacional - ASO;

IV. Os trabalhadores portuários avulsos registrados multifuncionais, aptos a participar do processo de troca de registro/atividade, e que atendam aos critérios para cada atividade abaixo, deverão indicar no requerimento apresentado a ordem de preferência das atividades em que pretendem ingressar, estando cientes que serão observados para acesso os critérios estabelecidos no item III supra.

- V.** Os trabalhadores portuários avulsos cadastrados multifuncionais, aptos a participar do processo de acesso ao registro, e que atendam aos critérios para cada atividade abaixo, deverão indicar no requerimento apresentado, a ordem de preferência das atividades em que pretendem ingressar, estando cientes que será observado para acesso o critério estabelecido no item III supra.
- VI.** Os trabalhadores portuários que trocarem de registro/atividade, os cadastrados que acessarem o registro e os atuais registrados obrigatoriamente manterão sua condição de multifuncionais, não podendo cancelar suas habilitações para as demais atividades e funções.
- VII.** Os trabalhadores portuários avulsos registrados e/ou cadastrados que estiverem cedidos a Operador Portuário com vínculo empregatício poderão participar do processo de troca de registro/atividade e acesso ao registro, permanecendo suspensa sua inscrição junto ao OGMO enquanto durar seu vínculo empregatício.
- VIII.** Para os trabalhadores portuários avulsos registrados e/ou cadastrados que estiverem cedidos a Operador Portuário, será considerado como pontuação para participar do processo de seleção acima, de troca de registro/atividade ou acesso ao registro, o número de dias trabalhados no mês, que será informado pela empresa, observando o critério de pontuação previsto no item III, letra B desta Cláusula;
- IX.** Os trabalhadores registrados e cadastrados que desejem acesso ou troca de registro/atividade, deverão observar os seguintes critérios:
- a)** Atividade de Conferência de Carga e Descarga:
- 1)** Possuir ensino médio completo;
 - 2)** Possuir curso de conferência de carga e descarga, certificado pelo OGMO/ES;
 - 3)** Ser aprovado em avaliação escrita ministrada pelo OGMO/ES com o conteúdo de ensino médio (português, matemática, inglês básico e informática básica), e em teste prático no sistema de conferência eletrônica utilizada para confecção dos relatórios, devendo obter nota mínima igual a 07 (sete) em cada etapa.

4) O teste prático acima mencionado será aplicado pelo OGMO/ES somente aos candidatos aprovados na prova escrita.

b) Atividade de Estiva:

1) Possuir ensino médio completo;

2) Possuir curso de estivagem técnica e de peaça e despeação certificados pelo OGMO/ES;

c) Atividade de Vigia:

1) Possuir ensino médio completo;

2) Possuir o curso de vigia portuário, certificado pelo OGMO/ES;

d) Atividade de Capatazia/Arrumadores:

1) Na função de conferência de pátio:

1.1) Possuir ensino médio completo;

1.2) Possuir curso de conferência, certificado pelo OGMO/ES;

2) Demais funções, considerando o atual perfil dos TPAs registrados e cadastrados na atividade:

2.1) Possuir, no mínimo, ensino fundamental completo;

2.2) Carteira Nacional de Habilitação (operador de empilhadeira / guindaste e similares).

X. Com o objetivo de manter as produtividades históricas das operações e as produtividades atualmente alcançadas, visando sempre maior produtividade, eficiência, segurança e competitividade nos portos, o embarque, tanto dos trabalhadores registrados que trocaram de registro/atividade, como dos cadastrados que acessarem o registro, será da seguinte forma:

a) cumprirão estágio em período experimental na atividade do novo registro, embarcando logo após os já registrados na atividade, o que ocorrerá por 132 (cento e trinta e dois) engajamentos/embarques, para, depois, assumir a plenitude da atividade, engajando em igualdade de condições com os já registrados.

- b) Para as funções especializadas, além das disposições contidas no inciso I, ou seja, os citados 132 (cento e trinta e dois) engajamentos/embarques, deverá o trabalhador ser habilitado pelo OGMO/ES para realizar tais funções, na forma da Lei.

XI. Considerando o número de vagas fixado pelo Conselho de Supervisão, e até o próximo dimensionamento, caso surjam vagas no registro, por morte, aposentadoria, cancelamento ou troca de registro/atividade de trabalhadores registrados, será mensalmente completado o quadro, respeitando os critérios de acesso ao registro previstos nesta cláusula e mediante oferta aos trabalhadores classificados na forma do item III, letra a, desta cláusula.

- a) No caso dos conferentes de carga e descarga será considerada a nota obtida na última avaliação escrita realizada nos moldes do item IX, a, 1 a 4, supra.
- b) Este item se aplica a partir do mês seguinte ao da assinatura deste instrumento coletivo e tendo como base o último dimensionamento definido pelo Conselho de Supervisão.

CLÁUSULA 18ª – CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

Fica ajustado o estabelecimento de uma contribuição social, custeada pelos OPERADORES PORTUÁRIOS, já contemplada nos valores constantes das tabelas do Anexo I, equivalente a 18% (dezoito por cento) sobre o M.M.O. (Montante de Mão-de-Obra) apurado para cada operação abrangida por este instrumento, sem incidência de RSR (Repouso Semanal Remunerado) e sem encargos trabalhistas e previdenciários, para cobertura de Fundo Social, Assistência Social e Fundo de Treinamento e Capacitação da Mão-de-Obra Portuária Avulsa e do Desenvolvimento Tecnológico do OGMO/ES, da seguinte forma:

Parágrafo 1º - Os valores apurados pela incidência desta contribuição serão destinados, pelo OGMO/ES, na forma e nos prazos definidos para pagamentos dos trabalhadores conforme a seguir:

- I. O equivalente à parcela de **4% (quatro por cento)** da Contribuição Social será destinado ao Fundo Social e repassado aos SINDICATOS OBREIROS, cuja gestão será de responsabilidade dos mesmos;

- II. O equivalente à parcela correspondente a **13% (treze por cento)**, repassada para os SINDICATOS OBREIROS, com a finalidade de Assistência Social cuja gestão será de responsabilidade dos mesmos;
- III. O equivalente à parcela de **1% (um por cento)** será destinado ao Fundo de Treinamento e Capacitação da Mão-de-Obra Portuária Avulsa e do Desenvolvimento Tecnológico do OGMO/ES, cuja gestão será do OGMO/ES.

Parágrafo 2º - Os treinamentos e cursos de capacitação que vierem a ser realizados com os recursos advindos do fundo previsto no item III do parágrafo acima terão seu cronograma discutido através de comissão paritária de trabalhadores e operadores portuários.

Parágrafo 3º - Os valores previstos no item III do Parágrafo 1º supra terão destinação específica de treinamento, capacitação de TPAs e desenvolvimento tecnológico do OGMO-ES, não podendo ser utilizado para outra finalidade ou servir como garantia judicial em processos contra o OGMO-ES:

Parágrafo 4º - A Assistência Social repassada aos Sindicatos Obreiros terá a finalidade social, inclusive plano de saúde e demais assistências de natureza social, que sejam necessárias.

Parágrafo 5º - Os recursos oriundos deste fundo somente poderão ser utilizados em ações sociais específicas para trabalhadores portuários avulsos, devendo ser comunicado formalmente ao SINDIOPES a finalidade de sua aplicação.

Parágrafo 6º - O Fundo Social terá finalidade previdenciária de compensação ou complementação por aposentadoria e será administrado diretamente pelos SINDICATOS OBREIROS.

Parágrafo 7º- As partes se comprometem a fazer uma reavaliação dos percentuais do Fundo Social e da Assistência Social, a cada 06 (seis) meses.

Parágrafo 8º- Os SINDICATOS OBREIROS se comprometem a enviar ao SINDIOPES balancetes semestrais, além de balanço anual, referentes às contas dos recursos destinados ao Fundo Social e à Assistência Social, com suas respectivas

aplicações, podendo ainda o SINDIOPES realizar auditoria nestas contas, diretamente ou através de empresa especializada.

CLÁUSULA 19ª – TREINAMENTO

A seleção de trabalhadores portuários avulsos para participação nos cursos ministrados pelo OGMO/ES e bem assim nos cursos do PREPOM deverá observar os seguintes pré-requisitos e critérios de desempate, comuns a todos os cursos:

I. Pré-requisitos:

- a)** Os trabalhadores deverão possuir registro ou cadastro no OGMO;
- b)** Não poderão participar do treinamento os trabalhadores que tiverem sido punidos pela Comissão Paritária no nível gravíssimo nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao mês da seleção;
- c)** Os trabalhadores deverão estar com o ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) dentro do prazo de validade e aptos para o trabalho;
- d)** Deverão estar em dia com os critérios de assiduidade previstos no item II, do parágrafo 1º, da cláusula 2ª nos 3 (três) meses que antecederem ao mês da seleção;
- e)** Os trabalhadores afastados pelo INSS no período da seleção não serão selecionados para a participação;
- f)** Independentemente do atendimento a estes pré-requisitos, só poderão participar da seleção para o treinamento os trabalhadores que atenderem aos pré-requisitos específicos de cada curso, exceto os trabalhadores inscritos no OGMO/ES antes de 31/12/2005 que pelo tempo de prática em suas atividades e pelos cursos realizados no passado já possuem a formação básica de trabalhadores portuários;

- ### **II. Critérios de Classificação e Desempate** - Para seleção nos cursos, serão observados os seguintes critérios de classificação e desempate, válidos e considerados individualmente na ordem seqüencial e preferencial tratada nesta cláusula, e aplicáveis sempre que houver mais candidatos inscritos do que vagas disponíveis:

- a) Os trabalhadores portuários avulsos registrados da atividade para a qual o curso se destina;
- b) Os trabalhadores portuários avulsos registrados multifuncionais;
- c) Os trabalhadores avulsos cadastrados;
- d) Será considerado como critério principal de classificação o maior número de presenças na escalação/engajamento/presença em curso nos três meses que antecederem ao mês da seleção para o treinamento, aqui considerando-se apenas 1 (um) desses eventos por dia, independentemente da ordem de inscrição no registro ou no cadastro mantidos pelo OGMO/ES;
- e) Ordem de preferência nos cursos indicada pelo trabalhador;
- f) Prevalecendo o empate nos critérios anteriores, o desempate se dará em favor do trabalhador que tiver menor número de inscrição no registro ou cadastro.

III. Competência do OGMO/ES - Além dos pré-requisitos, e critérios fixados nesta Convenção Coletiva de Trabalho, caberá ao OGMO/ES estabelecer normas relacionadas à inscrição, prazos, matrícula, suplência, procedimentos de divulgação, pré-requisitos específicos para cada curso, e demais normas necessárias, na forma do artigo 18, III, da Lei 8.630/93, observando ainda o disposto nos parágrafos 2º e 3º da Cláusula 18ª deste instrumento.

CLAÚSULA 20ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo 1º - Considerando o objetivo e finalidade do presente instrumento, e que inexistia relação de trabalho entre os Operadores Portuários e os Trabalhadores Portuários avulsos exercentes da atividade da capatazia, uma vez que era atividade exclusiva da Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA, os Operadores Portuários e o OGMO/ES não respondem por quaisquer débitos trabalhistas ou quaisquer outros oriundos da relação anterior com a CODESA, bem como não se obrigam a qualquer sistemática anteriormente empregada ou adotada, sendo a que título for, tendo assim, por finalidade esta norma coletiva ora firmada, estabelecer as novas condições entre capital e trabalho, ficando expressamente estabelecido e aprovado em assembléia dos respectivos sindicatos que a relação entre as partes convenientes não retroage para qualquer efeito, inclusive irredutibilidade salarial.

Parágrafo 2º - Em relação às condições de trabalho e remuneração referentes ao Sindicato dos Vigias Portuários, fica mantida a atual prática, devendo ser requisitados diretamente pelo armador, agente de navegação ou operador portuário encarregado da respectiva operação, nos casos em que já vinham ocorrendo requisições de vigias portuários.

Parágrafo 3º - Serão mantidos, respeitados e terão aplicação na relação entre as partes as condições pactuadas nos acordos específicos firmados entre os sindicatos que representam os Trabalhadores Portuários Avulsos e Operadores Portuários, terminais ou instalações portuárias de uso privativo e arrendadas, tendo em vista que, em seu conjunto atendem às especificidades dos trabalhadores portuários, operadores portuários e terminais ou instalações portuárias de uso privativo e arrendadas.

Parágrafo 4º - Os acordos a que se refere o parágrafo anterior, só deixarão de ser aplicados naqueles casos em que eles mesmos prevejam a prevalência da Convenção Coletiva de Trabalho ou quando houver manifestação expressa das partes signatárias dos acordos neste sentido.

Parágrafo 5º - As atuais regras praticadas, não constantes e nem conflitantes com as da presente convenção coletiva de trabalho e com a legislação vigente, continuarão em prática até que venham a ser negociadas pelas partes.

Parágrafo 6º - A categoria obreira dá plena e total quitação a qualquer diferença salarial e/ou aos índices de reajustes nas datas-base anteriores, não havendo que se falar em retroatividade.

Parágrafo 7º - No caso de virem a ser julgadas procedentes ações judiciais, individuais ou coletivas que tenham por objetivo o recebimento de adicionais, horas extras ou qualquer outra verba remuneratória, os correspondentes efeitos não alcançarão os pagamentos dos serviços executados com base neste instrumento, já que as condições convencionadas aqui contemplam e quitam, quando liquidados os pagamentos, todos os valores considerados devidos pela execução das atividades, conforme o contido na Cláusula 8ª deste instrumento.

Parágrafo 8º - Aos atuais Trabalhadores Portuários Avulsos que forem cedidos para contratação a prazo indeterminado será assegurado a sua inscrição no OGMO/ES nas condições anteriores à sua cessão, para o retorno ao rodízio da escalação de

mão-de-obra, por ocasião da rescisão do seu contrato de trabalho, exceto se for por justa causa nos termos da legislação vigente.

Parágrafo 9º - O OGMO/ES, na ocorrência de dúvidas relativas à aplicação de normas e/ou procedimentos contidos no presente instrumento, deverá consultar as partes signatárias no sentido de dirimí-las.

Parágrafo 10º - Eventuais trabalhadores com vínculo empregatício e que não tenham sido cedidos pelo OGMO/ES, nos termos da legislação vigente, não terão direito a inscrição no OGMO/ES.

Parágrafo 11º - As operações envolvendo veículos poderão ser realizadas simultaneamente por TPAs da atividade de estiva e de capatazia, trabalhando ambos a bordo e em terra, em sistema de operação única, respeitadas as requisições, devendo para efeito de caracterização de responsabilidades entre os entes envolvidos (Operador de Estiva e Operador de Capatazia) ser considerado como *entrega* do veículo em terra o cruzamento pela rampa do navio e conseqüentemente como *recebimento* o seu deslocamento a partir da rampa até o local destinado para recebimento (veículo transportador ou pátio).

CLÁUSULA 21ª – VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho é assinada nesta data, sendo que as Cláusulas ajustadas terão vigência por 02 (dois) anos a partir de 12 de setembro de 2011.

Parágrafo Primeiro - As cláusulas da presente Convenção expirarão em 11 de setembro de 2013, ficando acordado que as partes, com antecedência de 90 (noventa) dias do prazo aqui fixado, iniciarão as negociações no sentido de prorrogação, revisão total ou parcial do presente instrumento.

Parágrafo Segundo – Até o dia 11 de setembro de 2011 serão aplicáveis todas as condições ajustadas na CCT 2008/2010, cujos termos são ratificados nesta oportunidade, inclusive com efeito retroativo à data da assinatura deste Instrumento.

Por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 12 (doze) vias, de igual teor e forma.

Vitória-ES, 01 de Setembro de 2011.

Sindicato dos Operadores Portuários do Estado do Espírito Santo

Armando Antônio de Amorim – CPF nº 416.892.087/91

Presidente

**Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga
nos Portos do Estado do Espírito Santo**

Sérgio Antônio Dias da Silva- CPF nº 318.021.097-49

Presidente

**Sindicato dos Consertadores de Carga e Descarga
nos Portos do Estado do Espírito Santo**

Álvaro Moraes Neto – CPF nº 950.390.667-91

Presidente

**Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores em Estiva de Minérios
do Estado do Espírito Santo**

Cícero Benedito Gonzaga- CPF nº 875.296.887-15

Presidente

**SUPPORT - Sindicato dos Trabalhadores Portuários, Portuários Avulsos e
com Vínculo Empregatício nos Portos no Estado do Espírito Santo**

Roberto Hernandez – CPF nº 362.040.809-20

Presidente

**Sindicato dos Portuários Avulsos Arrumadores e dos Trabalhadores na
Movimentação de Mercadorias em Geral do Estado do Espírito Santo**

Josué King Ferreira – CPF nº 230.709.005-34

Presidente

Sindicato dos Vigias Portuários do Estado do Espírito Santo

Aerton Vieira dos Santos – CPF nº 557.804.407-78

Presidente